DECRETO Nº: 048 de 12 de Julho de 2022.

"Regulamenta o Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "PTC", nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº. 970/2022".

JOSÉ TRINDADE FERREIRA, Prefeito Municipal de Rubelita (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Transferência de Renda denominado "PTC – Programa Trabalho e Cidadania", destinado a pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, regido nos termos da Lei Municipal nº. 970/2022.

Parágrafo único. A implementação das ações do Programa "PTC" será realizada de forma progressiva e articulada entre as políticas municipais, e visará o alivio imediato da pobreza por meio de transferência de renda direta ao individuo e do reforço aos direitos inerentes à cidadania, por meio de cumprimentos de condicionalidades estabelecidas em Lei e dispostas em Termo de Compromisso.

Art. 2º. Observados os critérios para a concessão previstos neste Decreto, o benefício municipal de transferência de renda, no limite de um por família, será concedido no valor de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º. O valor do benefício será definido em Termo de Compromisso, na forma dos arts. 3º e 4º deste Decreto, de acordo com o indicativo técnico realizado por

Assistente Social, com base na situação de risco ou vulnerabilidade social aferida no estudo do beneficiário, limitado ao valor do *caput*.

§ 2º. O benefício será destinado àquelas pessoas e/ou famílias com renda per capta mensal de até 0% (zero por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

§ 3º. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por superação das condições determinantes para a concessão que lhes possibilite autonomia, ou pelo descumprimento das metas e objetivos consensuados, dispostos em lei, conforme avaliação técnica fundamentada.

§ 4º. O valor máximo do benefício estabelecido no *caput*, bem como o valor referencial *per capta* aferido para caracterização de situação de pobreza de que o § 2º, poderão ser majorados mediante ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em razão da dinâmica sócio-econômica do Município, fundamentado em estudos técnicos sobre o tema.

Art. 3º. Para a inserção no “PTC” as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de vulnerabilidade social e/ou situação de risco social, aceitarem as condicionantes estabelecidas em lei, referendadas em Termo de Compromisso, e a inclusão no acompanhamento familiar sistemático.

§ 1º. As pessoas ou famílias beneficiárias do “PTC” deverão:

I - estarem inseridas, atendidas ou acompanhadas pelos equipamentos públicos de Assistência Social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou ainda pelas entidades da rede socioassistencial;

II - possuírem renda familiar per capita mensal de até 25% do salário mínimo;

III - estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social;

IV - estarem sob acompanhamento social familiar sistemático e, conforme indicativo técnico, cumprirem as condicionalidades estabelecidas neste Decreto e respectivo Termo de Compromisso firmado;

V - residirem no Município há pelo menos dois anos.

§ 2º. Serão priorizadas:

I - famílias chefiadas por mulher;

II - famílias com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

III - famílias que tenham dependente com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, ou ainda idoso com mais de 60 (sessenta) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos;

§ 3º. A quantidade de famílias atendidas no programa “PTC” ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município.

§ 4º. Para a composição da renda per capta mencionada no inciso II do caput deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

§ 5º. A comprovação dos riscos de que trata o inciso III do caput deste artigo será traçada a partir da aplicação da matriz de vulnerabilidade social pelo técnico do CRAS, que será determinante para a concessão do benefício de que trata este Decreto.

§ 6º. Mediante parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser excepcionalizados o cumprimento dos critérios de que tratam este artigo, em razão da dinâmica socioeconômica sazonal do Município, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

Art. 4º. Os beneficiários serão inseridos no Programa “PTC” a partir dos serviços de proteção social básica e/ou especial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao Programa “PTC”, mediante assinatura de Termo de Compromisso, estabelecido consensualmente no processo de acompanhamento familiar sistemático, conforme modelo presente no Anexo Único deste Decreto.

§ 2º. A concessão do benefício estabelecido no *caput* dependerá do cumprimento de condicionalidades, conforme estabelecido em Termo de Compromisso, relativas a:

I - realização de exames pré-natais e ao acompanhamento nutricional e à saúde, quando for o caso;

II - aferição de frequência escolar dos participantes em idade compatível (>74%), que não tenham concluído o ensino fundamental.

III - realização de atividades de profissionais na Prefeitura Municipal ou em entidades conveniadas ou parceiras, visando a (re)inserção no mercado de trabalho e a qualificação profissional do beneficiário, com cumprimento da carga horária máxima equivalente a 04 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais;

§ 3°. A inclusão do beneficiário ou participação no Programa “PTC”, poderá demandar o cumprimento de uma ou mais das condicionalidades estabelecidas neste artigo (I a III), conforme o caso, e consoante estabelecido em Termo de Compromisso e em indicativo Técnico da Assistência Social.

§ 4°. A participação no Programa “PTC”, ainda que demande o cumprimento da condicionante estabelecida no inciso III deste artigo, não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de Rubelita.

§ 5º. A fiscalização e o acompanhamento das condicionalidades descritas no § 2º deste artigo serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. O Programa “PTC” terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, com vistas à autonomia familiar.

Parágrafo único. A avaliação técnica fundamentada se apoiará na análise da evolução nos indicadores da matriz de vulnerabilidade, nos relatórios do acompanhamento familiar sistemático, na autoavaliação da família e demais registros sobre a família e seus membros individualmente.

Art. 6º. O repasse financeiro às famílias contempladas com o benefício previsto neste Decreto será em forma de pecúnia, prioritariamente depositado em

conta bancária específica do responsável familiar ou, caso não a possua, em cheque nominal ao responsável familiar ou por meio de cartão magnético.

Parágrafo único. Nos casos de pagamento com cheque nominal este terá como favorecido o responsável familiar, devendo ser retirado pelo titular mediante assinatura de recibo, no Centro de Referência de Assistência Social próximo à residência do beneficiário.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela gestão do Programa “PTC” e o Conselho Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e controle social do referido programa.

Art. 8º. Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do Programa “PTC”.

§ 1º. O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º. Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Rubelita (MG), 12 de Julho de 2022.

José Trindade Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO I

CADASTRO PROGRAMA "PTC" / TERMO DE COMPROMISSO Nº. _____

Nome: _____

RG nº. _____ CPF nº. _____

Endereço: _____

nº. _____ Bairro / Logradouro: _____

Rubelita (MG)

Idade: ____ / ( ) entre 16 e 21 anos ( ) entre 22 e 49 anos ( ) maior que 50 anos

Reside com Familiares: ( ) Sim ( ) Não / Número de Familiares (unidade residencial):

_____

Nome dos Familiares com que Reside:

Pai: _____

Mãe: _____

Filho1: _____

Filho 2: _____

Filho 3: _____

Filho 4: _____

Outros: _____

_____

Integrante de família Chefiada por Mulher: ( ) Sim ( ) Não

Número de crianças ou adolescentes (menores de 18 anos) na Família: _____

Possui familiar com deficiência e/ou incapacitado ao trabalho: ( ) Sim ( ) Não

Possui familiar com mais de 60 (sessenta): ( ) Sim ( ) Não / Idade: _____

Gestante: ( ) Sim ( ) Não / Tempo de gestação: _____

Reside no Município: ( ) há mais de 2 anos e menos de 4 anos ( ) há 4 anos ou mais

Estuda: ( ) Sim ( ) Não / Idade Escolar: ( ) Sim ( ) Não

Nome do Estabelecimento de Ensino: _____

Grau de Escolaridade Completo: ( ) Elementar ( ) Fundamental ( ) Médio ( ) Superior

Profissão: _____ Possui Emprego: ( ) Sim ( ) Não

Está Desempregado: ( ) há menos de 3 meses ( ) há 3 meses ou mais

É Beneficiário de Programa de Baixa Renda: ( ) Sim ( ) Não

Nome do Programa de que é Beneficiário: _____

Possui Integrante da Família que é beneficiário de Programa de Baixa Renda: ( ) Sim, _____, nome do Familiar: _____ / ( ) Não.

Renda Familiar declarada (aproximada): R$ _____ (_____)

Conta Bancária: ( ) Sim ( ) Não / Dados Bancários: _____

O(A) Signatário(a) abaixo firmado(a) declara serem verdadeiras as informações acima prestadas, com respaldo em documentos anexos. Ainda, declara conhecer os termos da Lei Municipal nº. 970/2022 e os requisitos para, eventualmente, beneficiar-se do Programa Municipal “PTC”, o que lhe foi esclarecido.

Ass. _____

Data _____ / _____ / _____

Observações Técnicas quanto ao Cadastro nº _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Presente situação de risco social: ( ) Sim ( ) Não

Presente situação de vulnerabilidade social: ( ) Sim ( ) Não

Valor do Benefício Sugerido (indicativo técnico): _____ % do Salário Mínimo (≤ 50%)

Condicionantes Sugeridas pela Avaliação Técnica:

( ) Realização de exames pré-natais e acompanhamento nutricional e à saúde;

( ) Aferição de frequência escolar dos participantes em idade compatível (>74%);

( ) Realização de atividade profissional visando a (re)inserção no mercado de trabalho / qualificação profissional do beneficiário;

Assistente Social (Responsável): _____,

CREES nº: _____

Obs: As informações registradas deverão ser comprovadas pelo arquivo de documentos (cópias) do beneficiário e/ou visita técnica domiciliar do Profissional de assistência social.

Rubelita (MG) ___ / ___ / _____.

_____ _____

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO
ATIVIDADE PROFISSIONAL / PROGRAMA “PTC”

Termo de Compromisso entre o Município de Rubelita (MG) / Prefeitura Municipal e o(a) Sr(ª). _____, com respaldo na Lei Municipal n. 970/2022.

Pelo presente Termo de Compromisso firmado entre a **MUNICÌPIO DE RUBELITA (MG) / PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede à Rua _____, nº. ____, Centro, Rubelita (MG), inscrito no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Secretário(a) Municipal de Assistência e Ação Social, e de outro lado, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº: _____, inscrito(a) no RG nº. _____, residente neste Município de Rubelita (MG), CEP. _____, doravante denominado **COMPROMITENTE**, resolvem firmar o presente, com fulcro na Lei Municipal nº 970/2022, que dispõe sobre o Programa “PTC”, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Compromisso é a aceitação, pelas partes, visando a oferta e o recebimento de bolsa trabalho pelo COMPROMITENTE em contraprestação a realização de serviços ou atividades públicos ou de interesse público que pela via oblíqua promoverá a qualificação profissional e propiciará a reinserção do mercado de trabalho na forma estabelecida na Lei Municipal nº 970/2022.

Parágrafo Único. Em contraprestação ao auxílio financeiro concedido a título de bolsa (transferência de renda), na forma definida na Lei e no presente Termo, o COMPROMITENTE realizará os serviços ou atividades de

_____ com o desempenho das funções junto à _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS

O COMPROMITENTE declara:

a) está desempregado há mais de 3 meses, bem como, que não possuir outros rendimentos suficientes à sua mantença e de sua família;

b) possuir residência no Município de Rubelita (MG) há mais de 02 anos;

c) não possuir familiares do mesmo núcleo beneficiados pelo Programa “PTC”, além dele próprio;

d) serem verdadeiras as informações prestadas em seu Cadastro no “PTC”;

e) reconhecer que sua seleção e efetiva participação no “PTC” não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais com o Município de Rubelita ou com as instituições parceiras.

O COMPROMITENTE compromete-se:

a) em disponibilizar-se à realização de atividades de profissionais na Prefeitura Municipal ou em entidades conveniadas ou parceiras, com intuito na qualificação, com cumprimento da carga horária equivalente a 04 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais, conforme designado;

b) cumprir a carga horária estabelecida, observado o disposto no item anterior, não ultrapassando o limite de faltas de 10%;

c) se estudante, manter frequência escolar superior a 74% das aulas no mês de benefício;

d) cumprir com o estabelecido na Lei Municipal nº 970/2022;

e) observar os deveres e responsabilidades da atividade para a qual foi designado, especialmente: comparecer ao local de atividade com assiduidade e pontualidade; eficiência; disciplina; zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; guardar sigilo sobre os assuntos tratados; apresentar relatórios ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em Lei, regulamento ou regimento; colaborar para o aperfeiçoamento dos serviços, sugerindo as medidas que julgar necessárias, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUXÍLIO / BOLSA

O MUNICÍPIO concederá ao(à) COMPROMITENTE, como contraprestação à atividades realizadas e como estímulo à qualificação profissional, na forma prevista neste Termo o valor R$ _____ (_____) mensais, sendo a importância deverá ser paga até **o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido (da atividade exercida)**, através da dotação orçamentária compatível, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro. O contratado não terá direitos trabalhistas advindos da execução do presente Termo, sendo o vinculo existente entre as partes puramente as constantes deste instrumento e Lei Municipal nº 970/2022.

Parágrafo Segundo. Não incidirão descontos no pagamento do COMPROMITENTE, seja quanto ao INSS, IRRF e quaisquer outros

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo terá vigência no período de **____ / ____ /**_____ a **____ /____ / _____**, podendo, contudo, ser prorrogado por acordo entre ambas as partes, observado o prazo máximo de 03 (três) anos, ou revogado, por acordo entre as partes ou unilateralmente, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pela conveniência da Administração Municipal ou interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido antes do seu prazo de vencimento nas seguintes situações:

a) Por conveniência e iniciativa do MUNICÍPIO,

b) Quando o(a) COMPROMITENTE incorrer em qualquer falta,

c) A pedido do(a) COMPROMITENTE,

d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salinas(MG), para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham surgir.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Rubelita/MG, ___ de _____ de 2022.

_____

Rep. Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

_____

Beneficiário

_____

Rep. Secretaria Municipal de Administração